PROTOCOLO Nº 572/15

DE 11 de Agosto de 2015

Diretor Administrativo

**PROJETO DE LEI Nº 4.243**

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.658, DE 25 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**INICIATIVA:** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 25 de Agosto de 2015

1ª Discussão em 25 de Agosto de 2015 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 01 de Setembro de 2015 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 02 de Setembro de 2015 — **Com Ofício nº** 205/15

Este Processo Contém 08 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____/____/_____

LEI Nº 3.959

De 11/09/2015.

# MUNICÍPIO DE PALMEIRA
## ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº** 4.243

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

Altera dispositivos da Lei nº 3.658, de 25 de abril de 2014 e dá outras providências.

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 3.658, de 25 de abril de 2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º*** *Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, prefixado, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, por profissional participante do Projeto Mais Médicos.*
>
> ***§ 1º*** *O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia de cada mês.*
>
> ***§ 2º*** *revogado" (NR)*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 3.658, de 25 de abril de 2014, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2015.

**Edir Havrechaki**
Prefeito do Município de Palmeira

# MUNICÍPIO DE PALMEIRA
## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUN... Palmeira - P...

### JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 3658/14, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil.

Especificamente, a iniciativa busca apenas ajustar a redação do artigo 3º e parágrafos da referida Lei, no intuito de propiciar tratamento igualitário a todos os profissionais beneficiados.

Veja-se que o texto legal, ora objeto de alteração, impõe determinados parâmetros para a concessão do benefício de auxílio moradia, pelos quais o beneficiário deve comprovar, por meio de instrumento contratual de locação, a destinação final do importe repassado. Desta comprovação se extrai o valor do benefício a ser concedido. Ocorre que tais parâmetros têm se demonstrado desproporcionais, uma vez que o benefício é variável de profissional para profissional, pois é mensurado pelo valor constante no instrumento contratual de locação. Ou seja, pelo atual texto o profissional que conseguir melhor imóvel estará sempre em situação de privilégio em detrimento dos demais que não obtiverem a mesma sorte, de acordo com a oferta do mercado.

Não se pode esquecer que se trata de benefício concedido pelo município, a fim de propiciar melhores condições de moradia, consequentemente de trabalho aos profissionais em questão. Daí a necessidade do ajuste do Corpo Legal, para que todos percebam o mesmo montante, considerado razoável, de acordo com o mercado local, por ser a medida que se impõe.

Posto isso, o projeto, apenas, visa corrigir as inconsistências constantes da Lei para o fim de conferir tratamento igualitário às situações assemelhadas, para o que, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 11 de agosto de 2015.

**Edir Havrechaki**
Prefeito do Município de Palmeira

# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 077/2015
Data de protocolo:
Assinatura:

**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.243 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei n° 3.658/14, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, visto que o presente projeto tem objetivo justificado de corrigir uma desproporcionalidade com relação ao auxílio financeiro estabelecido na referida lei, sendo mantida a despesa já apreciada e aprovada em plenário.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 12 de agosto de 2015.

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8

# Câmara Municipal de Palmeira

**ESTADO DO PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 58/2015
Data de protocolo:
Assinatura:

***De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA***
***Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO***

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.243 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende alterar dispositivos da Lei nº 3.658, de 25 de abril de 2014, ajustando a redação do art.3º e parágrafos da referida lei, no intuito de propiciar tratamento igualitário a todos os profissionais beneficiados.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, I, art.55 e art.176 e seguintes da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Com relação à redação, deverá ser corrigido o texto do art.1º, no que concerne ao ano de aprovação da lei municipal nº 3.658, sendo como correto o ano de 2014 (e não 2013 como consta).

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente projeto de



A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovação.

Esta é a orientação desta Procuradoria, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 13 de agosto de 2015.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

0000006
PROTOCOLO Nº 577/15
DE 14 / 08 / 2.015
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

**Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 4.243**

**Assunto:** Altera dispositivos da Lei nº 3.658, de 25 de abril der 2014 e dá outras providências.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

## PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.243** que Altera dispositivos da Lei nº 3.658, de 25 de abril der 2014 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2015.

**ANSELMO H. OSÓRIO**
**Relator**

## PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.243**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2015.

**FABIANO B. CASSANTA**
**Membro**

**ROGÉRIO CZELUSNIAK**
**Membro**

0000007
PROTOCOLO Nº 607/15
DE 21 / 08 / 2.015
Secretário

Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 4.243**

**Assunto:** Altera dispositivos da Lei nº 3.658, de 25 de abril der 2014 e dá outras providências.
**Iniciativa:** Executivo Municipal.

## PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.243** que Altera dispositivos da Lei nº 3.658, de 25 de abril der 2014 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando o intuito de propiciar tratamento igualitário a todos os profissionais beneficiados. Salientamos que em pesquisa realizada em municípios da região, constatou-se que a proposta de R$ 1.500,00 para auxilio moradia não se encontra fora da realidade, sem contar da importância deste programa mais médicos para a saúde no nosso município.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2015.

**ELIEZER BORCOSKI**
**Relator**

## PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.243**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2015.

**ARILDO SANTOS ZALESKI**
**Membro**

**FABIANO B. CASSANTA**
**Membro**

# Câmara Municipal de Palmeira

*ESTADO DO PARANÁ*

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

## PROJETO DE LEI Nº 4.243 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.243

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kulpa

1º Secretário Elza Borsi

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.243

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kulpa

1º Secretário Elza Borsi

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3959
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 11/09/15
Gabinete do Prefeito

Prefeito